

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 04/01/23  
Charufe Nasser



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL N° 336  
ASS. B.B

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 054/15-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Charufe Nasser de Almeida**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua dos Angelins, nº 261, Conjunto Kissia, Dom Pedro I, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 054.733.492-34

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99202-0850

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3702

**PROCESSO Nº:** 0241/T/15

**ATIVIDADE:** Comercialização de animais silvestres partes e produtos - quelônios.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua dos Angelins, nº 261, Conjunto Kissia, Dom Pedro I, Manaus-AM

**FINALIDADE:** Autorizar a comercialização de quelônios: *Podocnemis expansa* (tartaruga-da-amazônia).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### **Atenção:**

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

04 JAN 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 054/15-05**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 0241/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Esta Licença não permite a captura de animais silvestres ou mudança do plantel autorizado pelo IPAAM sem autorização do Órgão competente.
8. O uso irregular desta implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação.
9. Esta licença não dispensa a apresentação de documentação emitida através do SISFAUNA
10. Apresentar relatório anual do plantel conforme modelo IPAAM, sendo este um requisito para renovação da L.O.
11. É expressamente proibido o beneficiamento e/ou armazenamento de quelônios abaixo dos tamanhos permitidos e de espécies sob proteção especial, conforme legislação pertinente;
12. É expressamente proibida a deposição e o descarte de resíduos de qualquer natureza, em corpos d'água e na Área de Preservação Permanente-APP, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro;
13. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
14. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67